ATO CONVOCATÓRIO N° 137/2023

PROCESSO G-DOC N° 14717

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O **INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE, EDUCACAO E TECNOLOGIA**, sociedade civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o n° 21.236.845/0001-50, estabelecida na Rua 09, esquina com a Rua 22, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-010, qualificada como Organização Social, torna público para os interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores pela modalidade "Ato Convocatório". Trata-se o presente Ato Convocatório, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, sem qualquer vinculação com a lei n 8.666/93, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento de compras da CONTRATANTE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Trata-se o presente Ato Convocatório, de procedimento próprio para contratação de serviço, realizado por pessoa jurídica de direito privado, **sem qualquer vinculação com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) ou à Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações)**, sujeitando-se exclusivamente ao regulamento de compras da CONTRATANTE.

2.2. O Regulamento de Compras e Contratações, encontra-se disponível no site da CONTRATANTE: https://institutogennesis.org.br/

3. DA RECEITA

As despesas de contratação e execução do objeto deste Ato Convocatório ocorrerão por conta da receita da respectiva unidade de saúde, em consonância com os repasses provenientes do instrumento contratual denominado "Contrato de Gestão", firmados entre o Instituto Gênnesis e o governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde

4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui objeto, contratação de empresa para prestação de serviços médicos em Anestesiologia no Centro Cirúrgico e demais setores que necessitem de suporte anestésico para realização dos diversos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, atendendo o dimensionamento, cargas horárias e atribuições descritas conforme as especificidades das Unidades Hospitalares e Policlínicas, visando atender as necessidades assistenciais e garantir o adequado suporte aos pacientes.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado nas referidas unidades:

I. **HEI** – Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, localizado na Rua Sebastião Xavier, N° 66, Centro, Itumbiara - GO;

II. **HEJA** – Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, N° 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO;

III. **HESLMB** – Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos, localizado na Rua 09, esquina com a Rua 3, s/n, Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO.

IV. **Policlínica Regional – Unidade São Luís dos Montes Belos**, localizada na Rodovia GO-

060, km 118 – Zona de expansão urbana, São Luís dos Montes Belos – GO;

V. **Policlínica Regional – Unidade Goiás**, localizada na avenida Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Três Palmeiras (antiga estrada vicinal), Goiás – GO.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do Processo de Seleção de Fornecedores todos os interessados em contratar com o **INSTITUTO GENNESIS GESTAO EM SAUDE, EDUCACAO E TECNOLOGIA**, empresas que atuem–em atividade econômica compatível com o seu objeto.

6.2 Não será admitida a participação, nesta contratação:

6.3. De Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente;

6.5. A participação das empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

6.6. De Pessoas Físicas;

6.7. De dirigentes ou empregados do Instituto;

6.8. Servidor Público que possa ter conflito de interesse com a entidade;

6.9. Servidor Público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do órgão fiscalizador do contrato de gestão do qual sejam signatários ao Instituto Gênnesis e o ente público, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

6.10. Parentes consanguíneos ou afins, e seus respectivos cônjuges até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos 6.2.5 ao 6.2.7;

6.11. Pessoas Jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos 6.2.5 à 6.2.8 tenham participação societária;

7. DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Os esclarecimentos deverão ser realizados durante as visitas Técnicas.

7.2. Se das consultas resultar a necessidade de modificar o Ato Convocatório e/ou seus Anexos, a alteração será divulgada no sítio eletrônico do Instituto Gênnesis https://institutogennesis.org.br/

8. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Ato Convocatório	**04/05/2023**
2	Recebimento da proposta de preço e documentação de habilitação obrigatoriamente via e-mail: processoseletivo@institutogennesis.org.br.	**Até as 17:00h do dia 18/05/2023**

8.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser encaminhados obrigatória e exclusivamente via e-mail: processoseletivo@institutogennesis.org.br.
8.2. **Inserir no assunto do e-mail enviado o número do Ato Convocatório** o qual participará, podendo ser desconsideradas as propostas enviadas sem a indicação do Ato Convocatório.
8.3. A data limite para o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços será até as 17:00h do dia 18 de maio de 2023.
8.4. Não serão considerados documentos e propostas enviados após a data limite.
8.5. Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão estar de acordo com o exigido no Ato Convocatório e os seus anexos.
8.6. A data limite de recebimento das propostas poderá ser prorrogada, por conveniência do Instituto Gênnesis, desde que justificado. Neste caso, será divulgado apenas em seu sítio eletrônico https://institutogennesis.org.br/ o novo prazo para recebimento das propostas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos deverão ser apresentados em arquivos individuais, **no formato PDF**, sequencialmente por item de habilitação.

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o anexo I do presente Ato Convocatório. Tratando- se de empresa estrangeira, decreto de autorização para funcionamento, com prova de eleição de seu administrador, se for o caso.
9.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, regular
9.1.3. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
9.1.4. Inscrição Municipal ou declaração de isento;
9.1.5. Documento de identidade do representante legal, sócio ou procurador, que assina os documentos e propostas entregues.
9.1.6. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente no Processo Seletivo
9.1.7. Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.
9.1.8. Preenchimento da Declaração de Sujeição aos Termos do Ato Convocatório – Anexo II
9.1.9. Preenchimento da Declaração de Ausência de Vínculo – Anexo III
9.1.10. Preenchimento da Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção – Anexo IV
9.1.11. Preenchimento dos Dados Cadastrais da Proponente – Anexo VIII

9.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

9.2.1. Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN”.
9.2.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás,

independentemente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

9.2.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

9.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria Geral da União.

9.2.7. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

9.2.8. Todas as certidões que não trouxerem gravado o prazo de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias contados da data da sua expedição.

9.2.9. Para todos os casos serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa.

9.3. Habilitação Técnica

9.3.1. A empresa participante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica em prestação de serviços voltados para atendimentos em Unidade Hospitalar, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa ou o Responsável Técnico ou o Sócio Administrador, executou ou executa serviços em Unidade Hospitalar com no mínimo 30 Leitos de Internação.

9.3.2. Comprovante de Regularidade junto ao Conselho de Medicina do local de atuação da empresa participante e do Responsável Técnico;

9.3.3. Na eventualidade de a proponente não ser sediada no Estado de Goiás e não possuir registro no CREMEGO, deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar documentos que comprove que requereu o seu registro em referido conselho, sendo-lhe concedido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para apresentar a certidão definitiva de inscrição no Conselho. Deverá, neste caso, ser apresentada a certidão que comprove a regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina no local da sede da proponente

9.3.4. Declaração de Visita Técnica – Anexo VII

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. A empresa participante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao último exercício social já exigíveis apresentados na forma da Lei, sendo elaborada através do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital – ou registrada em cartório que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.2. A empresa deverá apresentar os documentos na forma que obedeçam às Normas Contábeis determinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

9.4.3. Os documentos solicitados deverão conter a assinatura do contador responsável pela

elaboração dos referidos, bem como do proprietário ou sócios da empresa.

9.4.5. A sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverá apresentar o Balanço de Abertura.

9.5. A documentação apresentada deverá conter:

9.5.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) – indica o quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para saldar suas dívidas em curto prazo; ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante.

9.5.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) – além das disponibilidades financeiras engloba o saldo do estoque, demonstra a saúde financeira da empresa incorrendo em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; ILG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo.

9.5.3. Índice de Solvência Geral (ISG) – indica quanto à empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas e envolvem, além dos recursos líquidos, também os permanentes; ISG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo;

9.6. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0; Solvência Geral (SG) ≥ 1,0; e Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa e moeda nacional, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, contendo o número deste Processo de Seleção e indicação da validade da proposta, constituída como segue:

10.2. Preenchimento do ANEXO VI.

10.3. Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10.4. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com o presente Ato Convocatório, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.

10.5. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

10.6. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão implique em dúvida sobre a descrição do produto, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.

10.7. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total do item serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.

10.8. Poderá ser solicitado a apresentação de Planilha de Custo e Formação de preços junto à proposta;

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ANÁLISE

11.1. O Processo de Seleção de Fornecedor será analisado, julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Ato Convocatório e sempre obedecendo o Regulamento de Compras e Contratações

do Instituto Gênnesis.

11.2. O Instituto Gênnesis a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba o direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de entrega e qualidade dos serviços.

11.3. Serão desclassificadas/inabilitadas as propostas que:

11.3.1. Cujo objeto não atenda à legislação aplicável, especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório;

11.3.2. Que apresentem preços inexequíveis, isto é, inferior aos valores referenciais praticados no mercado;

11.3.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Ato Convocatório;

11.3.4. Apresentarem informações inverídicas;

11.3.5. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

11.3.6. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

11.3.7. Deixarem de apresentar os documentos solicitados neste Ato Convocatório;

11.3.8. Não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.4. Será lograda vencedora a empresa que estiver de acordo com a Habilitação Jurídica, Fiscal/Trabalhista e Técnica, e que apresentar o menor valor global, de acordo com o especificado no Anexo VI do Ato Convocatório.

11.5. O Instituto Gênnesis, ao seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações, comprovações e documentos, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções previstas na Política de Compras e Contratações da Instituição.

11.6. Será contratada uma única empresa para a prestação do serviço descrito no objeto

12. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Realizada a análise e julgamento das propostas das empresas proponentes, o Resultado e Termo de Homologação serão publicados no sítio eletrônico do Instituto Gênnesis https://institutogennesis.org.br/

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação decorrente do Ato Convocatório, será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato;

13.1.1. Se, por ocasião da celebração do Contrato algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiverem com o prazo de validade expirado, o Instituto Gênnesis verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2. Se não for possível atualizar os documentos aludidos no subitem 13.1.1. por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2. Encaminhado o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 2 dias para análise jurídica do contrato e respectiva assinatura. A não devolução do contrato assinado, no prazo fixado, poderá ser interpretado pela CONTRATANTE como desistência da contratação.

13.2.1. Para assinatura do contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da empresa e, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a empresa proponente enviar procuração pública ou particular com reconhecimento de firma em que constem poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado.

13.2.2. No caso de assinatura manuscrita, o contrato deverá ser devolvido pessoalmente ou postado via SEDEX no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.

13.3. Para início dos serviços considera-se a data informada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE, após assinatura do contrato.

13.3.1. A Ordem de Início dos Serviços será encaminhada via e-mail para a empresa CONTRATADA.

14. DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto do presente Ato Convocatório, conforme descrito no Anexo I:

14.2. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e, deverão ser precedidos de instrumento formal.

14.3. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

14.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.5. As obrigações decorrentes do presente processo de seleção de fornecedor, serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Ato Convocatório, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

15. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Regulamento de Compras da CONTRATANTE.

15.2. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

16. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. No caso de serviços, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias contados após o aceite definitivo pelo gestor do contrato da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

16.2. No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal do serviço, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado

pelo número de dias dos meses em questão, para o serviço contratado.

16.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para a empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

16.5. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que, eventualmente, lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

16.7. Conforme todas as exigências descritas no Ato Convocatório e Anexos;

16.8. O pagamento será realizado via transferência bancária.

16.9. Os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão ser informados no corpo da nota fiscal de serviço quando apresentada;

16.10. Informar na nota fiscal o número do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Gestão SES/GO da unidade;

16.11. A empresa CONTRATADA deverá apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do serviço prestado, a Nota Fiscal dos serviços, faturada de acordo com o CNPJ individual das unidades da CONTRATANTE. Não será recebida nota fiscal apresentada após o dia 05. O gestor do contrato solicitará à CONTRATADA o cancelamento da nota fiscal, e a CONTRATADA realizará a emissão no mês posterior.

16.12. O desconto correspondente as glosas serão efetuadas no mês seguinte a sua apuração;

16.13. Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

16.14. As faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo:

16.14.1. Prova de regularidade fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

16.14.2. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

16.14.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; no caso de obras e serviços.

16.14.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei 8.036, de 11/05/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.14.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

16.14.6. Relatório contendo as evidências das atividades realizadas com descrição minuciosa dos serviços executados e com memória de cálculo (detalhamento dos valores que originaram o valor total da NF).

16.14.7. Folha de Ponto dos Profissionais;

16.14.8. Comprovantes de pagamento dos profissionais referente a dois meses anterior a data de emissão da Nota Fiscal;
16.14.9. Escala de Trabalho REALIZADA assinada pelo coordenador do serviço ou representante da empresa;
16.14.10. Declaração de Não Retenção do INSS;
16.14.11. Poderá ser retido do pagamento devido, o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1.O Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada, designará através de Portaria, funcionário para atuar como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão das Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato, proceder regularmente a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;
17.2. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à CONTRATADA poderão ser realizados através de via digital (e-mail);
17.3.Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições;
17.4.A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;
17.5.A Contratante possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a realização dos serviços, caso haja situação iminente de risco aos usuários;

18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes.

19. DA RESCISÃO

19.1. Por rescisão bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza.
19.2. Por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar o ressarcimento por perdas e danos.
19.3. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e

condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. Além das obrigações ajustadas neste Ato Convocatório e seus anexos, as partes se submeterão às obrigações impostas no contrato de prestação de serviços.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de revogar o presente Ato Convocatório, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

21.2. A CONTRATANTE, no cumprimento das suas obrigações, enquanto entidade qualificada como Organização Social, gestora de patrimônio público, sempre se pautou pelos princípios da transparência e da moralidade, razão pela qual não admitirá qualquer ato que conspurque seu nome.

21.3. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade imposta a qualquer das proponentes, em razão de danos pessoais, materiais ou morais produzidos em razão do presente Ato Convocatório ou em decorrência do cumprimento do contrato.

21.4. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano, inclusive ambiental produzido, por culpa ou dolo de seus prepostos, contratados ou subcontratados, respondendo pelos reparos e penalidades estipuladas em lei.

21.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros resultantes da execução do contrato.

21.6. A participação das proponentes, ofertando proposta de preços, implica na aceitação integral e incondicional dos termos do presente Ato Convocatório, seus anexos e instruções.

21.7. Caso necessário, o setor responsável pelo Processo de Seleção de Fornecedor acionará os participantes para solicitar informações complementares e documentos de habilitação, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

21.8. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços, sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço;

21.9. O resultado será divulgado no site da INSTITUIÇÃO https://institutogennesis.org.br/;

21.10. O não comparecimento para assinatura do contrato caracteriza a desistência tácita, procedendo a Instituição ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente;

21.11. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.12. A visita técnica é de caráter obrigatório. O agendamento se dará via e-mail:

HEI – danilo.vieira@institutogennesis.org.br

HEJA – hugo.gomes@institutogennesis.org.br

HESLMB – jean.brito@institutogennesis.org.br

Policlínica Regional – Unidade São Luís dos Montes Belos – operacional.plc-slmb@institutogennesis.org.br
Policlínica Regional – Unidade Goiás – operacional.plc-rv@institutogennesis.org.br

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente Ato Convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Elementos Técnicos
Anexo II – Declaração de Sujeição do Ato Convocatório
Anexo III – Declaração de Ausência de Vínculo
Anexo IV – Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção
Anexo V – Acordo de Nível de Serviço – SLA
Anexo VI – Modelo de Proposta
Anexo VII – Declaração de Visita Técnica
Anexo VIII – Dados Cadastrais da Proponente

ANEXO I – ELEMENTOS TÉCNICOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto, contratação de empresa para prestação de serviços médicos em Anestesiologia no Centro Cirúrgico e demais setores setores que necessitem de suporte anestésico para realização dos diversos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, atendendo o dimensionamento, cargas horárias e atribuições descritas conforme as especificidades das Unidades Hospitalares e Policlínicas, visando atender as necessidades assistenciais e garantir o adequado suporte aos pacientes.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço será prestado para:

HEI – Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos, localizado na Rua Sebastião Xavier, N° 66, Centro, Itumbiara-GO;

HEJA – Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Av. Dione Gomes Pereira da Silva, N° 115, Setor Aeroporto, Jaraguá-GO;

HESLMB – Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos, localizado na Rua 09, esquina com a Rua 3, s/n, Vila Popular, São Luís de Montes Belos-GO.

Policlínica Regional – Unidade São Luís dos Montes Belos, localizada na Rodovia GO-060, km 118 – Zona de expansão urbana, São Luis dos Montes Belos – GO;

Policlínica Regional – Unidade Goiás, localizada na avenida Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Três Palmeiras (antiga estrada vicinal), Goiás – GO

2.2. A prestação dos serviços aqui contratados será descrita em suas especificidades.

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

2.4. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados;

2.6. A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

2.7. A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus profissionais no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

2.8. Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados estatísticos da Instituição, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

2.9. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;

2.10. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
2.11. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Técnica (gestora do contrato) e demais estruturas hierárquicas do Instituto;
2.12. O CONTRATADO deverá garantir à avaliação pré anestésica do paciente beira leito ou, antes da sua admissão no centro cirúrgico;
2.13. A CONTRATANTE deverá garantir a cobertura do serviço no Centro Cirúrgico, de forma ininterrupta, bem como registrar as informações dessa assistência no Prontuário Eletrônico do paciente. Além disso, o anestesiologista deverá dar suporte no transporte do paciente para a Sala de Recuperação Pós-anestésica (SRPA), bem como prestar assistência na SRPA até a alta;
2.14. A CONTRATANTE deverá garantir a cobertura do serviço anestésico nas Policlínicas, conforme agenda ofertada para realização de procedimentos/exames, bem como registrar as informações dessa assistência no Prontuário Eletrônico do paciente. Além disso, o anestesiologista deverá acompanhar o transporte do paciente para a Sala de Recuperação Pós-anestésica (SRPA/Estabilização), bem como prestar assistência na SRPA até a alta;
2.15. É vedada ao CONTRATADO, a realização de anestesias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo;
2.16. A CONTRATADA deverá realizar rígido controle dos fármacos anestésicos que estão sob sua responsabilidade;

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADE	QTD	DESCRIÇÃO	JORNADA	TURNO
HEI - Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos	03	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	12hs/dia - durante 30 dias do mês = 1080 horas mensais	Diurno (07 - 19hs)
	01	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	12hs/dia - durante 30 dias do mês = 360 horas mensais	Noturno (19 - 07hs)
	01	Exames (colonoscopia, endoscopia, CPRE e os demais que fizerem necessário)	12hs dia/ - seg à sex = 240 horas mensais	Diurno (07 - 19hs)

HEJA - Hospital Estadua Dr. Sandino de Amorim	02	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	12hs/dia - durante 30 dias do mês = 720 horas mensais	Diurno (07 - 19hs)
	01	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	12hs/dia - durante 30 dias do mês = 360 horas mensais	Noturno (19 - 07hs)
HESLMB - Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos	02	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	12hs/dia - durante 30 dias do mês = 720 horas mensais	Diurno (07 - 19hs)
	01	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	12hs/dia - durante 30 dias do mês = 360 horas mensais	Noturno (19 - 07hs)
Policlínica de Goiás	01	Exames (colonoscopia, endoscopia e os demais que fizerem necessário)	12hs/dia - seg à sex = 240 horas mensais	Diurno (07 - 19hs)
Policlínica São Luís dos Montes Belos	01	Exames (colonoscopia, endoscopia e os demais que fizerem necessário)	12hs/dia - seg à sex = 240 horas mensais	Diurno (07 - 19hs)
Coordenador médico	01	Responder às demandas da gestão descrita neste Ato Convocatório		De acordo com a demanda da gestão

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

4.2. Em hipótese alguma, o profissional da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool, ou substâncias entorpecentes;

4.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

4.4. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, danos causados na estrutura física, mobiliários/equipamentos médicos e demais objetos, quando identificado que o dano foi gerado por utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;

4.5. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo;

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, e apresentar relatório sempre que for solicitado;

4.7. A CONTRATADA está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no Ato Convocatório de contratação e na legislação pertinente e devidas glosas;

4.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;

4.9. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento do serviço, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.10. Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, priorizando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

4.11. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

4.12. Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

4.13. Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente;

4.14. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

4.15. Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

4.16. Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seu quadro profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com o Instituto Gênnesis e unidades geridas por ele, sob pena de rescisão contratual;

4.17. Os serviços deverão ser prestados nas unidades , para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

4.18. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado.

4.19. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO, dentre outras informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE);

4.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente de acordo com o modelo padrão do Instituto até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA, com os seguintes itens obrigatórios:

- Nome completo do profissional e número do CRM e RQE;
- Dia da semana do plantão;
- Data do plantão;
- Jornada de trabalho com horário;
- Assinatura do Responsável Técnico.
- Mês de referência.

4.21. A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em Comissões Clínicas, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras solicitadas pela CONTRATANTE;

4.22. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

4.23. Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

4.24. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema do Hospital, sendo, portanto, proibido admissão e realização de exames e procedimentos de pacientes, não regulados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR (Sistema de Regulação) do Hospital;

4.25. É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

4.26. O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do Hospital;

4.27. O corpo clínico da CONTRATADA poderá ser acionado para possíveis transportes de pacientes intra-hospitalar ou extra-hospitalar, quando necessário. Não devendo o plantão ficar descoberto;

4.28. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláxicas impostas ao efetivo exercício da medicina;

4.29. A empresa CONTRATADA ficará responsável pela EMISSÃO e MANUTENÇÃO da certificação da assinatura digital – A3 do seu corpo clínico, compatível com o sistema de gestão da Unidade;

4.30. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

4.31. Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências das Unidades Hospitalares geridas pela CONTRATANTE;

4.32. A CONTRATADA deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro no CREMEGO e título, no máximo 2 dias úteis antes do início das atividades, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos e SESMT do xxxx, conforme segue:

- Curriculum vitae;
- Diploma;
- Cédula de Identidade;
- C.P.F;
- Comprovação de Escolaridade (Diploma, certificado, Residência médica por favor);
- Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- Certificado Digital – A3, compatível com o sistema de prontuário eletrônico da contratante;
- Cartão de Vacina (cópia individual)

4.33. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

4.34. Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.

4.35. A CONTRATADA deverá cumprir com as metas de produção e indicadores de desempenho estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde vinculados aos respectivos Contratos de Gestão das unidades hospitalares, bem como,demais indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE;

4.36. A CONTRATADA deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela CONTRATANTE.

4.37. .A CONTRATADA deverá dar baixa imediata em todos os profissionais que não fizerem mais parte do quadro de profissionais prestadores de serviço no Hospital via Serviço de Recursos Humanos da Unidade.

4.38. Participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada;

4.39. . A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais dimensionados e estabelecido no presente contrato, sendo vedada qualquer redução ou aumento no número de postos sem a prévia autorização da alta Direção do Hospital;

4.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente equipe médica, a título de contingência, para atender o aumento na demanda de atendimento (Urgência e Emergência) decorrente de acidente, desastre ou catástrofe com múltiplas vítimas, sempre que solicitada pela Diretoria Técnica e Diretoria Geral do Hospital;

4.41. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe médica no prazo determinado, para atender demandas em eventos externos e internos (Feiras/Mutirões e demais ações de saúde) que estejam sob a responsabilidade do Hospital, sempre que solicitada pela Diretoria Técnica e Diretoria Geral do

Hospital;

4.42. Havendo a necessidade de complementação da carga horária contratada para atender as Cláusulas 4.40 e 4.41 a solicitação deverá ser obrigatoriamente oficializada pela alta direção do Hospital e previamente autorizada pela alta gestão corporativa, sem a qual o pagamento não será concedido. Sendo necessário, ainda, a apresentação de Relatório de Evidência dos Serviços Prestados, Nota Fiscal específica da prestação de serviço e demais documentos necessários para composição do processo de pagamento.

4.43.A CONTRATADA deverá disponibilizar controle de frequência diária, assinado pelo médico prestador do serviço, em papel timbrado da empresa como documento obrigatório de evidência do serviço prestado, o qual deverá ser entregue impreterivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente, para devida conferência;

4.44. A Contratada deverá operar os softwares disponibilizados pela Contratante, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

4.45. Para o item relativo à qualidade, a Contratada deverá aderir ao Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente, exercendo as atividades de acordo com o padrão da Unidade Hospitalar, bem como Gerenciando Riscos e Planos de Contingências;

4.46. A empresa substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, qualquer profissional médico, na execução dos serviços;

4.47. Posteriormente a assinatura do contrato, a empresa não poderá incluir no seu quadro, profissionais com vínculo empregatício com a Instituto e unidades por ela geridas, exceto respeitando as previsões e prazos legais;

Garantir a prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia por meio de seu corpo de profissionais, devidamente qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais. É obrigatório para a realização dos serviços de Anestesia que os profissionais sejam especialistas e que tenham comprovada sua residência médica em Anestesiologia reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e estejam inscritos de forma regular no Conselho Regional de Medicina de Goiás;

4.48. É de responsabilidade da Contratada o preenchimento da Ficha de Investigação de Óbito pela equipe de plantonistas e/ou diarista, quando as causas do óbito informadas na Declaração de Óbito, gerarem Códigos Garbages (óbitos com causas mal definidas), bem como a realização de análises de óbitos (através de consulta nos prontuários dos pacientes), quando solicitados pela Comissão de Verificação de Óbitos;

4.49. A CONTRATADA deverá realizar a capacitação através de cursos, sendo estes, no mínimo, um bimestralmente, devendo ser apresentado o cronograma anual juntamente com a proposta a ser apresentada para participação no Ato Convocatório, com: duração, temas de relevância na atualidade à especialidade contratada, relacionamento interpessoal, soft skills, e demais temas pertinentes.

4.50. Os procedimentos cirúrgicos de urgência, eletivos e programados que devem ser executados, são todos aqueles descritos nos Protocolos de Regulação, solicitados no contrato de gestão pela SES-GO.

4.51. Garantir um atendimento humanizado, com foco nos princípios norteadores do SUS e o Programa Nacional Humanização da Assistência Hospitalar.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;

5.2. A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

5.4. As modificações aprovadas pelo Instituto Gênnesis, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

5.5. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

5.6. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo Instituto Gênnesis;

5.7. Caberá aos prepostos indicados pelo Instituto Gênnesis a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

5.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato

5.9. A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da CONTRATANTE, a saber:

5.9.1. Insumos de uso direto nas atividades assistenciais;

5.9.2. Equipamentos de uso direto nas atividades;

5.9.3. Equipamento de Proteção Individual de uso comum tais como: gorros, luvas, máscaras, capote, óculos de proteção e face Shields excetuando-se os sapatos fechados que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

5.9.4. Roupa Privativa;

5.10. Fornecer alimentação no refeitório do Hospital, às suas expensas, aos profissionais da CONTRATADA, que exerçam suas atividades em regime de plantão e jornada de 12 horas/dia;

5.11. Garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira leito, na forma exigida pela legislação em vigor.

6. GLOSAS

6.1. As glosas ocorrerão a partir da verificação da não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP (sistema de prontuário eletrônico ou anotações em caso de contingência) da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

6.2. Conforme Acordo de Nível de Serviço – SLA

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será iniciada na data ajustada no contrato, prevendo-se que seja imediatamente após a sua assinatura.

8. ASPECTOS LEGAIS E NORTEADORES

8.1. A Contratada deverá seguir o rol de Legislações, Normas Regulamentadoras e Normas Sanitárias atualizadas, pertinentes a prestação de serviço contratado, entre ela a Resolução CFM Nº 2174 DE 14/12/2017.

8.2. A Contratada deverá atender os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.3. A Contratada deverá atender aos disposto na Norma Regulamentadora 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato; vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

8.4. A Contratada deverá atender as normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, entre elas o disposto na Resolução CFM N. 2174/2017

8.5. A Contratada deverá atender as normas internas das unidades geridas, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

9. DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá disponibilizar 1(um) Coordenador Médico para a coordenação das atividades dos seus profissionais conforme as orientações e definições exaradas pela Diretoria Técnica da Unidade, sendo vedado ao coordenador médico realização de atividades simultâneas com sobreposição de carga horária;

9.2. O coordenador médico se responsabilizará, entre outras atribuições, pelas seguintes atividades:

9.3. Organizar a Escala Médica de acordo com as orientações e definições exaradas pela Diretoria Técnica (DT) da Unidade;

9.4. Entregar a escala médica/agenda de atendimento do mês subsequente até o quinto dia útil de cada mês;

9.5. Garantir a adequada prestação de serviço, disponibilizando médicos especialistas e habilitados junto ao Conselho de Medicina, conforme dimensionamento e demanda da unidade;

9.6. Adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para imediata cobertura de plantões na ocorrência de desfalques;

9.7. Controlar as atividades médicas, aos atendimentos das demandas inerentes a prestação de serviços contratados;

9.8. Acompanhar e gerir junto a Diretoria Técnica da Unidade quanto ao cumprimento das metas quantitativas e indicadores de desempenho estabelecidos nos Contratos de Gestão, adotando todas as medidas necessárias para o seu alcance;

9.9. Monitoramento e acompanhamento dos itens definidos das obrigações da contratada, garantindo o devido cumprimento;

9.10. Participação das reuniões internas e externas inerentes ao serviço, sempre que convocado;

9.11. Participar e/ou indicar membro para composição de Comissões Institucionais/ Assistenciais, cuja nomeação dar-se-á através de Ato Administrativo da contratante;

9.12. Monitorar, acompanhar, realizar análise crítica, elaborar planos de ação e comprovar as
ações de melhoria junto a DT, diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela CONTRATANTE;

9.13. Colaborar com a elaboração e capacitação das equipes, para aplicação dos protocolos assistenciais em conjunto com a Diretoria Técnica das unidades, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência destes protocolos;

9.14. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

9.15. Informar oficialmente e de forma diligente o Diretor Técnico do Hospital, sobre qualquer problema técnico/administrativo que possa comprometer a prestação de serviço;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO PROCESSO SELETIVO

A empresa, _____, de acordo com o Processo de Seleção de Fornecedor N° 137/2022, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições do Edital acima mencionado, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas nas disposições técnicas, na minuta contratual e demais condições estabelecidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados no anexo.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza a INSTITUIÇÃO a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto do presente Edital.
6. Fornecerá, no local de aplicação, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto deste Edital.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Local e data, _____

_____

Representante legal da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica_____, inscrita no CNPJ Nº_____, com sede na_____, neste ato representada por_____, na qualidade de_____ _____, inscrito no CPF sob o nº_____, Carteira de Identidade (RG) nº _____expedida por _____, DECLARA, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do Instituto Gênnesis, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o Instituto Gênnesis, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 12 (doze) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, ___ de_____ de _____

_____

Representante legal da empresa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

A pessoa jurídica_____, inscrita no CNPJ Nº_____, com sede na_____, neste ato representada por_____, na qualidade de_____ _____, inscrito no CPF sob o nº_____, Carteira de Identidade (RG) nº _____expedida por _____, DECLARA, que não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira e demais empresas privadas observando o disposto na Lei n° 12.846/2013, tais como:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV. No tocante ao Processo de Contratação:
   a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;
   b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;
   c) Afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
   d) Fraudar procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;
   e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo de contratação ou celebrar contrato;
   f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados, sem autorização em Lei, no Ato Convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Local e data, _____

_____
Representante Legal da Empresa

ANEXO V – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviço o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
1.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.
1.3 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
1.4 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1 O Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Gestor do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato, passíveis de glosas, deverá ser por escrito.
2.4 O Gestor do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
2.5 O termo de notificação será apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto, seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do gestor do Contrato.
2.6 Havendo divergências quanto ao entendimento dos fatos, poderá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões de forma fundamentada.
2.7 Em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à notificação, a CONTRATADA deverá manifestar suas argumentações face à Notificação da CONTRATANTE, que poderá ser mérito de glosa na fatura subsequente ao mês da ocorrência.
2.8 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviço, no que couber.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1 O sistema de pontuação destina-se a verificar, por meio de amostragem, a qualidade dos serviços da CONTRATADA.
3.2 Para cada item de OCORRÊNCIA em caso de incidência da CONTRATADA, será atribuído o valor da infração.
3.3. OCORRÊNCIAS (Análise mensal)

- Treinamentos: participação ≤ 95% nos treinamentos previamente acordados, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE; (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
- Reunião de Gestão: participação ≤ 95% em reuniões de Gestão. (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)
- Cumprimento das normativas, manuais, regulamento e regimentos da unidade e matriz ≤ 98% (VALOR DA INFRAÇÃO =4)
- Cumprimento das escalas pela unidade e conforme a demanda da regulação por especialidade em ambulatório, internação, emergência e realização de SADT ≤ 95% (VALOR DA INFRAÇÃO = 6)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO um a 3 pacientes no mês(VALOR DA INFRAÇÃO = 1)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO 4 a 7 pacientes no mês (VALOR DA INFRAÇÃO = 4)
- Recusa de atendimento de pacientes regulados de ambulatório, de, consultas e interconsulta, segundo atendimento, que seja perfil da unidade conforme contrato de gestão com a SES-GO acima de 7 pacientes no mês (VALOR DA INFRAÇÃO = 5)
- O não cumprimento da solicitação da unidade de médicos e demais profissionais contratados ou serviços conforme especialista para ambulatório conforme determinação da gestão da unidade em número de atendimentos e por especialidades .≤ 90% (VALOR DA INFRAÇÃO = 5)
- Reunião de Comissão: participação ≤ 95 % em reuniões de comissões Qualidade, CCIH, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Análise e Revisão de Prontuários, Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Hemovigilância, Comissão de Análise de Óbito, multiprofissional de Terapia Nutricional), quando solicitado pela diretoria. (VALOR DA INFRAÇÃO = 2)
- Assinatura Digital: pendência de assinatura digital em registros nos prontuários de pacientes referente ao mês de serviço prestado. Será avaliado no 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço. (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
- Documentações Recursos Humanos: não entrega da documentação completa exigida dos profissionais no prazo estabelecido. (VALOR DA INFRAÇÃO = 3)
  Entrega de documentações mensais: Escala prevista: até o 25º dia de cada mês; Escala realizada, Relatório de Atividades/Gerencial, Nota Fiscal, Certidões Vigentes e Declaração de Não Retenção de INSS: até o 5º dia do mês subsequente a prestação do serviço; (VALOR DA INFRAÇÃO = 2)

- Comportamento interpessoal: Registros em ouvidoria e/ou NPS de mau atendimento de comportamentos indesejados que fuja da ética profissional e normas vigentes da instituição frente aos usuários do SUS e/ou colegas de trabalho, acima de 3. (VALOR DA INFRAÇÃO = 1)

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos.

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 1% sobre no valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto 2% sobre no valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto 5% sobre no valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto 8% sobre no valor total da fatura mensal
12 a 14 pontos	Desconto 12% sobre no valor total da fatura mensal
15 a 17 pontos	Desconto 16% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.
≥18 pontos	Desconto 20% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Processo de Seleção de Fornecedor: N° 137/2022
Prazo de Validade da Proposta: _____
Valor Total Mensal R$ _____
Valor Total Global R$_____

UNIDADE	QTD DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO	JORNADA	QTD DE HORAS ESTIMADAS MENSAL	VALOR DA HORA	VALOR DO PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
Hospital Estadual de Itumbiara - HEI	03	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	Diurno (12 - 19hs)	1080				
	01	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	Noturno (19 - 07hs)	360				
	01	Exames (colonoscopia, endoscopia, CPRE e os demais que fizerem necessário)	Diurno (07 - 19hs)	240				
HEJA - Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim	02	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	Diurno (12 - 19hs)	720				
	01	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	Noturno (19 - 07hs)	360				
HESLMB - Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos	02	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da unidade de internação	Diurno (12 - 19hs)	720				
	01	Cirurgias programadas, emergência e demais demandas da	Noturno (19 - 07hs)	360				

		unidade de internação						
Policlínica de Goiás	01	Exames (colonoscopia, endoscopia e os demais que fizerem necessário)	Diurno (07 - 19hs)	240				
Policlínica São Luís dos Montes Belos	01	Exames (colonoscopia, endoscopia e os demais que fizerem necessário)	Diurno (07 - 19hs)	240				
Coordenador médico	01	Responder às demandas da gestão descrita neste Ato Convocatório	De acordo com a demanda da gestão	80				
						TOTAL		

_____

Representante Legal da Empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR: 137/2023

Pela presente declaração, torno público para os devidos fins, que representando a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, realizei a visita técnica no HEI - Hospital Estadual de Itumbiara São Marcos. E atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influenciar a elaboração da proposta de Prestação de Serviços.

Itumbiara,_____de_____de 2023

Itumbiara,_____de_____de 2023

_____
Representante da Empresa

_____
Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR: 137/2023

Pela presente declaração, torno público para os devidos fins, que representando a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, realizei a visita técnica no HEJA - Hospital Estadual Dr. Sandino de Amorim. E atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influenciar a elaboração da proposta de Prestação de Serviços.

Jaraguá,____de_____de 2023

_____

Representante da Empresa

_____

Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR: 137/2023

Pela presente declaração, torno público para os devidos fins, que representando a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, realizei a visita técnica no HESLMB - Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos. E atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influenciar a elaboração da proposta de Prestação de Serviços.

São Luís de Montes Belos,____de_____de 2023

_____

Representante da Empresa

_____

Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:137/2023

Pela presente declaração, torno público para os devidos fins, que representando a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, realizei a visita técnica na Policlínica de Goiás. E atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influenciar a elaboração da proposta de Prestação de Serviços.

Goiás,_de_____de 2023

_____

Representante da Empresa

_____

Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:137/2023

Pela presente declaração, torno público para os devidos fins, que representando a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, realizei a visita técnica na Policlínica de São Luís de Montes Belos. E atesto ter conhecido as instalações físicas, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influenciar a elaboração da proposta de Prestação de Serviços.

São Luís de Montes Belos,___de_____de 2023

_____

Representante da Empresa

_____

Responsável da Contratante pelo Acompanhamento da Visita Técnica

ANEXO VIII – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

ATO CONVOCATÓRIO N° 137/2023 PROCESSO G-DOC N° 14717

Dados para Emissão do Contrato e Ordem de Serviço:
Razão Social: _____
CNPJ:_____Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
Endereço:_____
Cidade:_____Estado:_____CEP:_____
Telefone: (_____)_____Celular:
(_____)_____ E-mail: _____

E-mail para Envio do Contrato para Assinatura:

Responsável pela Assinatura do Contrato:
Nome: _____
CPF:_____RG: _____
Cargo:_____Telefone: (___) _____
E-mail: _____

Responsável pela Gestão do Contrato:
Nome: _____
CPF:_____RG: _____
Cargo:_____Telefone: (___) _____
E-mail: _____

Dados Bancários da Empresa:
CNPJ: _____
Nome do Banco: _____
Número do Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Chave Pix: _____